

vertex.org.br

LEI DO BEM

UM GUIA PRÁTICO PARA INCENTIVOS À INOVAÇÃO

LEI DO BEM

UM GUIA PRÁTICO PARA INCENTIVOS À INOVAÇÃO

Este guia prático foi desenvolvido com o objetivo de fornecer às empresas brasileiras um entendimento abrangente sobre a aplicabilidade da Lei do Bem (Lei N.º 11.196 de 2005). Além de apresentar os incentivos fiscais disponíveis para atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), o material detalha os critérios de elegibilidade, os procedimentos necessários para a comprovação de investimentos e as melhores práticas para a maximização dos benefícios. A partir deste guia, visamos auxiliar as empresas na adoção estratégica da Lei do Bem, impulsionando a inovação e a competitividade no mercado.

VERTEX - Instituto de Tecnologia e Inovação

Diretoria:

Jean Paul Neumann - Presidente

Willy Carvalho Tiengo - Vice-presidente; professor da UFAL;

Rodrigo de Barros Paes - Presidente do Conselho de Administração; Professor da UFAL.

Equipe Técnica:

Gabrielle Rocha - Gerente de Conformidade

Laura Gusmão Ribeiro - Analista de Conformidade

SUMÁRIO

LEI DO BEM

UM GUIA PRÁTICO PARA INCENTIVOS À INOVAÇÃO



4. Sobre a Lei do Bem
7. Requisitos
8. Atividades de PD&I
9. Benefícios
10. Base de cálculo e despesas
11. Exemplo Prático
12. Simplificando
13. Como o VERTEX pode ajudá-lo

SOBRE A LEI DO BEM

VOCÊ CONHECE ESTE BENEFÍCIO?



A Lei nº. 11.196 de 21 de novembro de 2005, reconhecida como Lei do Bem, é uma das principais ferramentas de incentivo à ciência, tecnologia e inovação no país, operando a partir da concessão de incentivos fiscais em prol da inovação, desenvolvimento e capacidade técnico-produtiva das empresas brasileiras, aumentando a competitividade da indústria e do mercado nacional.

LEI DO BEM

DA CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR REGIÕES BRASILEIRAS

A concentração de recursos nas regiões Sul e Sudeste do Brasil tem sido um tema recorrente e de grande relevância para a análise das desigualdades regionais.

A assimetria na distribuição de investimentos públicos, especialmente aqueles voltados para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), reflete um desequilíbrio histórico não apenas da discrepância entre os valores investidos em cada uma das regiões, bem como na infraestrutura de P&D existente, que ordenam como as políticas são implementadas.

As políticas de desenvolvimento e planejamento regional, ao longo das décadas, buscaram atender a diversos setores econômicos e a múltiplos atores e agentes com interesses distintos. Nesse sentido, a inserção dessas demandas na agenda pública foi fundamental para a construção de um arcabouço normativo e institucional voltado à redução das desigualdades regionais (Neto & Borges, 2011).

Mesmo com a implementação de diversas iniciativas institucionais, passadas cinco décadas desde a criação das primeiras entidades voltadas ao desenvolvimento regional no Brasil, o país ainda enfrenta grandes desigualdades socioeconômicas. Os dados sobre distribuição populacional e renda das macrorregiões evidenciam essa realidade. O Nordeste, que representa 28% da população brasileira, contribui com apenas 13% do PIB nacional, enquanto o Sudeste, abrigando 43% da população, responde por 57% da produção econômica do país. Como resultado, observa-se uma considerável desigualdade na renda per capita entre essas regiões. Esse cenário se torna ainda mais expressivo quando analisados indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (Cavalcante, 2011).

Diante desse cenário, as **políticas fiscais** emergem como instrumentos essenciais para corrigir distorções estruturais do sistema federativo e promover o equilíbrio regional. Essas políticas têm como objetivo impulsionar o crescimento econômico de forma equitativa e garantir a oferta de bens e serviços à população, reduzindo as disparidades históricas entre as regiões (Nascimento, 2002).

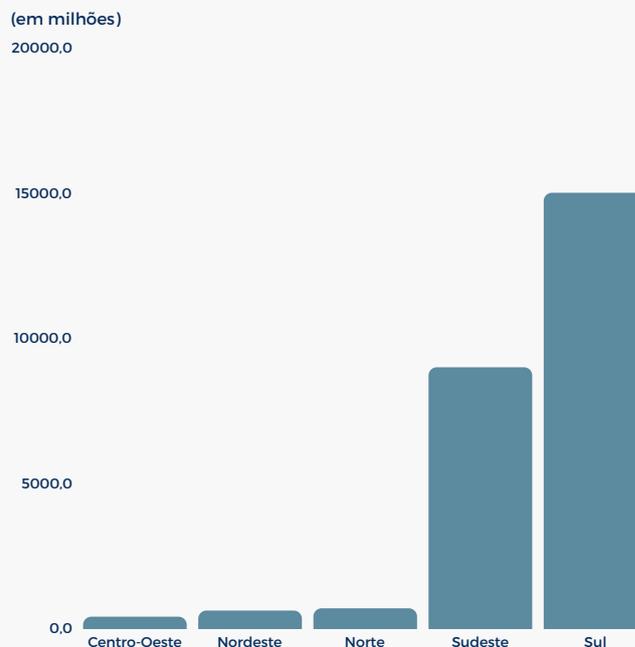
Nesse contexto, a **Lei do Bem** surge como um mecanismo relevante de estímulo à inovação. Embora seu propósito não seja explicitamente a descentralização de investimentos para corrigir desigualdades regionais, sua implementação pode contribuir para fomentar o desenvolvimento de empresas no Nordeste, especialmente no desenvolvimento de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas organizações.

No entanto, a adesão à Lei do Bem por parte das empresas nordestinas ainda é limitada.

MAPA 01 - NÚMERO DE PROJETOS DE PD&I APOIADOS PELA LEI DO BEM POR REGIÃO (2011-2023)



GRÁFICO 01 - INVESTIMENTOS POR REGIÃO PELA LEI DO BEM (2011-2023)



Um dos principais fatores que explicam a baixa adesão das empresas nordestinas à Lei do Bem é o desconhecimento sobre sua aplicabilidade e os benefícios que pode proporcionar. Além disso, muitas empresas da região já fazem uso de incentivos fiscais oferecidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), como a redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) por até 10 anos, isenção parcial ou total do IRPJ, reinvestimento de 30% do IRPJ e depreciação acelerada imediata. Esses incentivos reduzem a base tributária passível de utilização para os benefícios da Lei do Bem, levando muitas empresas a acreditarem que a adesão ao programa não seria vantajosa.

Entretanto, há oportunidades estratégicas que podem ser exploradas. Os incentivos da Sudene e da Lei do Bem não são mutuamente excludentes e podem ser combinados para potencializar os ganhos fiscais e aumentar a competitividade das empresas. A Lei do Bem incide sobre o cálculo do Lucro Real e não interfere na isenção de 75% do IRPJ concedida pela Sudene. Além disso, no caso da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a aplicação da Lei do Bem para empresas do Nordeste é equivalente à de qualquer outra região, uma vez que a CSLL não conta com isenções nos incentivos regionais.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Beneficiários dos incentivos fiscais da Lei do Bem**. Portal Brasileiro de Dados Abertos. Disponível em: <<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/beneficiarios-dos-incentivos-fiscais-da-lei-do-bem>>.

CAVALCANTE, Luiz Ricardo. **Desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no Brasil: uma análise de sua evolução recente**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011. (Texto para Discussão, n. 1574). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1470/1/TD_1574.pdf.

NASCIMENTO, Luiz Roberto Coelho. **Incentivos fiscais ao capital e crescimento econômico na região Norte**. 2002. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/3813>>.

ROCHA NETO, JM da; BORGES, DF. **As assimetrias entre as políticas setoriais e a política de planejamento regional no Brasil**. Rev Adm Pública [Internet]. 2011Nov;45(6):1639-54. Disponível em:< <https://doi.org/10.1590/S0034-76122011000600002>>.

LEI DO BEM

E para que serve?

O instrumento permite que empresas comerciais, aproveitando o benefício fiscal concedido, diminuam seus custos tributários com base nos seus gastos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I.



Requisitos

- Investimentos em PD&I**
Realizem gastos e investimentos em PD&I.
- Lucro**
Tenham auferido lucro no período que pretendam se utilizar do benefício
- Tributação**
Sejam tributadas pelo regime do Lucro Real
- Regularidade Fiscal**
Comprovem regularidade fiscal

ATIVIDADES DE PD&I

O uso dos incentivos é autodeclaratório, não requerendo aprovação prévia. Contudo, a empresa deve enviar, até o dia 31 de julho do ano seguinte, informações em meio eletrônico sobre os programas de PD&I que foram beneficiados.

Assim, as atividades de PD&I elegíveis são:



Inovação Tecnológica - Art. 2º, I, do Decreto nº 5.798/2006

Concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.



Pesquisa Básica Dirigida - Art. 2º, II, "a" do Decreto nº 5.798/2006

Trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores.



Pesquisa aplicada - Art. 2º, II, "b" do Decreto nº 5.798/2006

Trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas.



Desenvolvimento Experimental - Art. 2º, II, "c" do Decreto nº 5.798/2006

Trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos preexistentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços, ou ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos.



Tecnologia Industrial básica - Art. 2º, II, "d" do Decreto nº 5.798/2006

Aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido.



Serviço de Apoio Técnico - Art. 2º, II, "e" do Decreto nº 5.798/2006

Serviços que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.



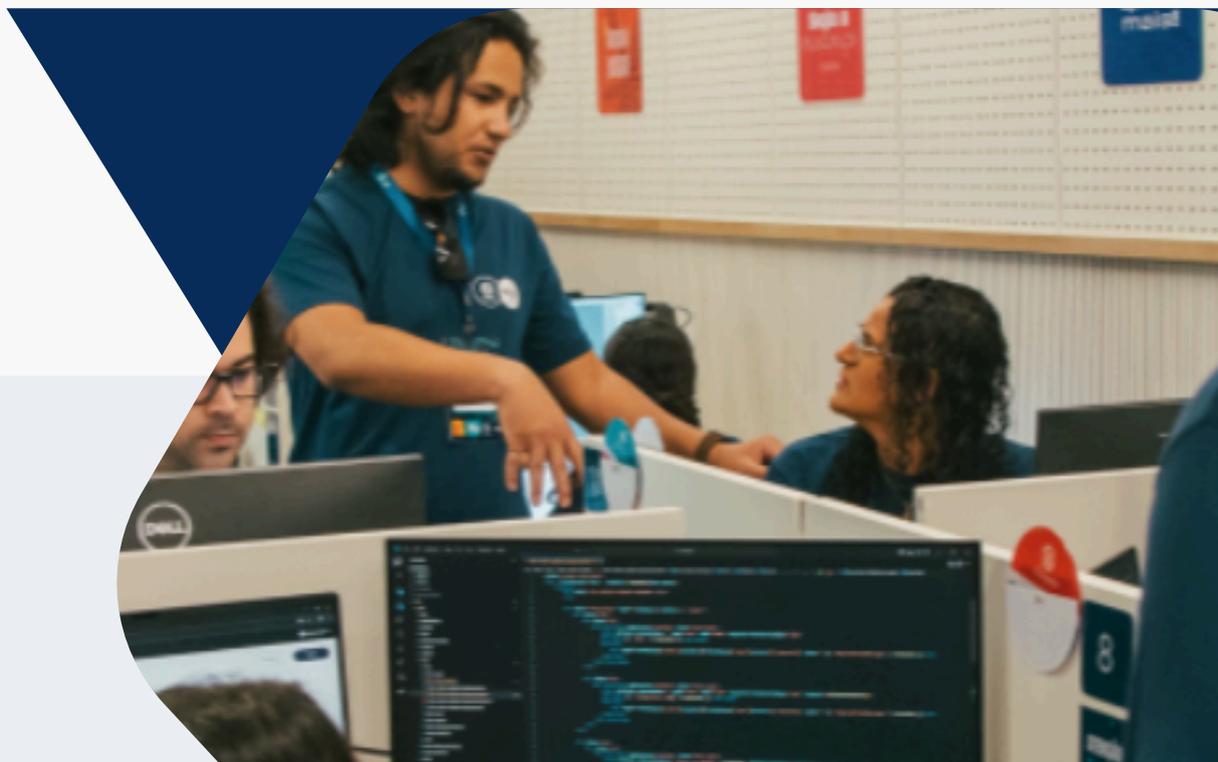
Pesquisador Contratado - Art. 2º, III, do Decreto nº 5.798/2006

Pesquisador graduado, pós-graduado, tecnólogo ou técnico de nível médio, com relação formal de emprego com a pessoa jurídica que atue exclusivamente em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

LEI DO BEM

Quais os benefícios?

BENEFÍCIOS	GASTOS COM	RECUPERAÇÃO	APLICADO AS EMPRESAS DE	
			LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO
Exclusão adicional de 60% a 100% do Lucro Real e da base da CSLL dos dispêndios com atividades de inovação	Despesas operacionais	20,4% a 34%	✓	
Redução de 50% do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos utilizados para P&D	Máquinas e equipamentos para P&D	50%	✓	✓
Depreciação integral no próprio período da aquisição de máquinas e equipamentos utilizados para P&D	Máquinas e equipamentos para P&D	Benefício financeiro	✓	
Amortização acelerada no próprio período da aquisição de bens intangíveis utilizados para P&D	Bens intangíveis para P&D	Benefício financeiro	✓	✓
Redução a zero do IRRF incidente sobre remessas ao exterior para manutenção de marcas e patentes	Remessas para manutenção de marcas e patentes	100%	✓	



LEI DO BEM



BASE DE CÁLCULO

dos benefícios

A base de cálculo para a exclusão adicional será determinada pelos investimentos efetuados nas atividades de inovação tecnológica mencionadas anteriormente. Conforme estabelecido pela legislação da Lei do Bem, são classificados como despesas de PD&I todos os custos indispensáveis para a realização e manutenção dessas atividades, incluindo aqueles voltados à experimentação e/ou aprimoramento de produtos, serviços e processos.

Despesas Beneficiáveis

- ✓ Recursos Humanos
- ✓ Capacitação Técnica
- ✓ Materiais de consumo
- ✓ Serviços de Apoio Técnico
- ✓ Viagens
- ✓ Contratação de serviços de PD&I

Subvenção econômica ✗

Dispêndios não operacionais ✗

Obra civil ✗

Dispêndios importados ✗

Serviços de PD&I de médias e grandes empresas ✗

Despesas não Beneficiáveis

EXEMPLO PRÁTICO

Uma indústria farmacêutica investiu R\$2.000.000 na criação de um novo medicamento

Dos gastos realizados neste projeto:

- ✓ **Contratação de uma ICT para o desenvolvimento**
R\$ 1.000.000,00
- ✓ **Viagens para o desenvolvimento do projeto**
R\$ 150.000,00
- ✗ **Gastos com materiais importados**
R\$ 100.000,00
- ✗ **Contratação de grande empresa para o desenvolvimento**
R\$ 300.000,00
- ✓ **Mão de Obra interna**
R\$ 300.000,00
- ✗ **Materiais de escritório**
R\$ 100.000,00
- ✗ **Terceirizados para testes**
R\$ 50.000,00

TOTAL DE GASTOS NO PROJETO

R\$ 2.000.000,00

TOTAL DE GASTOS BENEFICIÁVEIS

R\$ 1.450.000,00

É possível obter uma recuperação de 20,4% a 34% dos gastos com o benefício da exclusão adicional

R\$ 295.800,00 a R\$ 493.000,00 de redução de impostos na hora do pagamento.

SIMPLIFICANDO

O passo a passo para utilizar a Lei do Bem

1

Requisitos

Confirmar se sua empresa se enquadra nos requisitos obrigatórios para usufruir dos benefícios da Lei do Bem.

2

Atividades de PD&I

Identificar as atividades envolvendo Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da sua empresa.

3

Dispêndios Beneficiáveis

Com as atividades já identificadas, a empresa deve agora identificar os gastos e/ou investimentos realizados nas despesas que são beneficiadas pela Lei do Bem.

4

Cálculo do benefício

Com a identificação dos dispêndios, a empresa deverá calcular os benefícios.

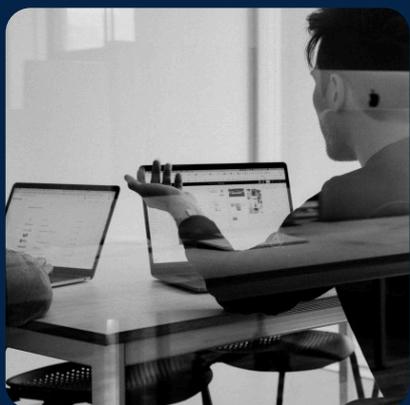
5

Preenchimento do FORMP&D

De acordo com o artigo 14º do decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2011, as empresas que recebem benefícios devem obrigatoriamente enviar ao MCTIC, de forma eletrônica, informações sobre seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovações tecnológicas. Isso deve ser feito através do preenchimento do FORMP&D, no ano seguinte ao período em que usufruíram dos incentivos fiscais, respeitando o prazo final de 31 de julho.

COMO O VERTEX

PODE AJUDÁ-LO A APROVEITAR OS BENEFÍCIOS DA LEI DO BEM



O Vertex é um Instituto de Ciência e Tecnologia privado, sem fins lucrativos, que promove a pesquisa e o desenvolvimento de soluções, por meio de bases teóricas e técnicas de conhecimento, impulsionando a inovação tecnológica e melhorando a vida das pessoas.

O VERTEX oferece suporte para empresas que desejam utilizar os incentivos fiscais da Lei do Bem. Nossa Atuação inclui:



Identificação de Projetos Elegíveis

Avaliamos as atividades de P&D da sua empresa para garantir a conformidade com os critérios da Lei do Bem.



Estruturação e Gestão de Projetos

Auxiliamos na organização e documentação dos projetos, otimizando processos para maximizar os benefícios fiscais.



Execução de Projetos de PD&I

O VERTEX e o Centro de Inovação EDGE atuam com excelência na execução de projetos de PD&I desde 2015. Como uma das despesas passíveis de benefício, nossa atuação se enquadra nas categorias elegíveis para os incentivos fiscais da Lei do Bem, auxiliando empresas a potencializar seus investimentos em inovação.



Apoio na Prestação de Contas

Com nossa experiência na execução de projetos relacionados à Lei do Bem e à Lei da Informática, possuímos a expertise necessária para orientar na elaboração de relatórios técnicos e financeiros exigidos pelo MCTI, garantindo transparência, conformidade e segurança na obtenção dos incentivos fiscais.

FALÊ CONOSCO!

 contato@vertex.org.br

 + 55 82 99981-6674

 vertex.org.br

